CPU
URBANISTAS
E ARQUITECTOS

Anexo II

6. Disposições Regulamentares

1. Este regulamento aplica-se à área objecto do presente loteamento.
2. O loteamento obedecerá à divisão indicada na Planta Síntese de Loteamento, dividindo-se em lotes numerados de 1.1 a 13.
3. As áreas remanescentes dos lotes constituirão partes comuns do loteamento, incluindo as respectivas infra-estruturas.
4. Deverá ser respeitada a divisão em lotes, que deve ser feita com arranjos paisagísticos devidamente integrados e, quando seja necessária a construção de muros de alvenaria ou tijolo, não poderão estes possuir altura superior a 0,8 m relativamente ao nível natural do terreno.
5. A implantação das construções em cada lote deverá incluir-se dentro dos Polígonos de Implantação definidos na Planta Síntese, podendo considerar-se pequenos ajustes às implantações desde que justificadas face aos projectos de arquitectura das construções, admitindo-se ainda que fora destes Polígonos sejam implantados pequenos muros e piscinas.
6. As áreas dos lotes, as áreas máximas de implantação e de construção, o número máximo de pisos abaixo e acima da cota de soleira, o número máximo de fogos e o número mínimo de estacionamentos estão definidos para cada lote no Quadro Regulamentar constante da Planta Síntese de Loteamento à escala 1:500.
7. Em relação às cotas de soleira de referência indicadas poderão admitir-se variações justificadas no âmbito dos projectos de infra-estruturas ou de arquitectura, para mais ou menos 1 metro.
8. Os Lotes 1.1 a 1.4 destinam-se a uso residencial - moradias geminadas.
9. Os Lotes 2.1 a 3.3 destinam-se a uso residencial - moradias em banda.
10. Os Lotes 4.1 a 6.3 destinam-se a uso residencial - apartamentos.
11. Os Lotes 7.1 a 8.3 destinam-se a uso residencial - moradias em banda.
12. Os Lotes 9.1 a 9.4 destinam-se a uso residencial - moradias geminadas.
13. Os Lotes 10 e 11 destinam-se a uso residencial - moradias isoladas.
14. Os Lotes 12 e 13 destinam-se a Equipamentos privativos do Loteamento.
15. Faz parte integrante deste Regulamento a Planta Síntese anexa.

Loulé, Setembro de 2008

p/ Pedro Romão
Arquitecto Urbanista

Adriano Callé Lucas
Arquitecto Urbanista